



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - CMMA/UBATUBA**

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA  
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE DE UBATUBA – CMMA,  
BIÊNIO 2026-2028.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.101/2018, nº 4.138/2018, nº 4.569/2023, e o Decreto Municipal nº 8.181, de 26 de maio de 2023, e demais legislação pertinente, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo Eleitoral de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil (Terceiro Setor) para compor o CMMA, na qualidade de titulares e suplentes, para o biênio 2026-2028, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Processo Eleitoral visa preencher as vagas destinadas à Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), conforme a composição prevista no Art. 4º da Lei Municipal nº 3.258/2009 e suas alterações, a saber:

<b>INCISO DA LEI 3.258/2009</b>	<b>SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	<b>VAGAS (TITULAR/SUPLENTE)</b>
<b>XIV</b>	Entidades Ambientalistas do Município	3 (três) Titulares e 3 (três)



		Suplentes
<b>XV</b>	Conselho Distrital (sul, centro-sul, centro, centro-oeste e norte), preferencialmente ligados a associações de bairros ou comunitários	3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes
<b>XVI</b>	Entidades Representativas do Segundo Setor (patronal, comercial, industrial, entre outras)	3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes
<b>XVII</b>	Associações de Funcionários Públicos e Sindicatos, entre outras	1 (um) Titular e 1 (um) Suplente
<b>XVIII</b>	Ordens e Conselhos de Classe, entre outras	1 (um) Titular e 1 (um) Suplente
<b>XIX</b>	Associações de Moradores e Comunidades Tradicionais	1 (um) Titular e 1 (um) Suplente
<b>XX</b>	Entidades de Classe de Profissionais Liberais, entre outras	1 (um) Titular e 1 (um) Suplente
<b>TOTAL</b>	<b>13 (treze) Titulares e 13 (treze) Suplentes</b>	

**Parágrafo único:** As vagas correspondentes aos incisos XIV a XX do art. 4º da Lei Municipal nº 3.258/2009 serão preenchidas mediante processo eleitoral disciplinado por este Edital.

**Art. 2º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos gestores das respectivas Secretarias Municipais, constantes na Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, e nomeados via Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.258/2009.



**Art. 4º.** A participação no CMMA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º.** O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral (CE), composta por membros do atual Conselho Municipal de Meio Ambiente, e terá as seguintes atribuições:

**I.** Coordenar, organizar e fiscalizar todas as etapas do Processo Eleitoral.

**II.** Promover a eleição e a apuração dos votos.

**III.** Informar ao Presidente do CMMA para publicação de todos os atos e resultados do Processo Eleitoral.

**§1º** A análise preliminar dos requisitos e das inscrições será de competência da comissão eleitoral, não cabendo recurso da decisão denegatória.

**§2º** A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

**I** – 05 (cinco) entidades representadas pelos seus membros indicados, eleitos por seus pares, em votação aberta, por maioria simples, sendo:

a) 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, sendo (um) que exercerá a função de relator;

b) 03 (três) representantes da sociedade civil, que atuarão como revisores dos atos e decisões da Comissão;

**II** – A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um dos representantes da sociedade civil, eleito entre eles, sendo a votação realizada por voto de maioria simples das entidades habilitadas.

## **CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

**Art. 6º.** Poderão se inscrever no Processo Eleitoral as entidades da Sociedade Civil (Terceiro Setor) que se enquadrem em um dos segmentos previstos no Art. 1º deste Edital e que



atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos de habilitação, conforme o Decreto Municipal nº 8.181/2023 na Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009:

**I - Requisitos para inscrição:**

- a)** Estar legalmente constituída e em funcionamento regular.
- b)** Comprovação da existência de sede no Município de Ubatuba, com CNPJ ativo com no mínimo 02 anos de existência, comprovando-a por registro da ata de constituição em cartório ou comprovante de endereço, em funcionamento regular, com atendimento ao público, de modo a evidenciar vínculo institucional com a comunidade local e atuação compatível com o interesse público, passível de verificação por vistoria através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)** As Entidades Ambientalistas devem possuir em seu estatuto cláusula expressa indicando que dentre seus objetivos e finalidades diretas a proteção do meio ambiente ou equivalente.
- d)** Não possuir fins econômicos.

**II - Rol de documentos:**

- a)** Cópia da última versão do Estatuto da entidade, ou Estatuto Social, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, (comprovada pelo verso da última folha do Estatuto onde consta o Registro Cartorial) ou certidão do cartório.
- b)** Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório (comprovada pelo verso da última folha onde consta o Registro Cartorial).
- c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (emitida dentro do período de cadastramento).
- d)** Declaração do número de associados e/ou filiados.
- e)** Cópia da Lei que comprove a declaração de Utilidade Pública (se houver).
- f)** Cópia de um documento de identidade de validade nacional com foto e do CPF do representante legal, caso este último não conste do documento de identidade apresentado.
- g)** Declaração de Ciência e Ficha de Inscrição (Anexos I e II deste Edital, a serem publicados acompanhado deste Edital).
- h)** Para Fundações: Cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público.



**Art. 7º** Fica vedada a participação, no presente Processo Eleitoral, de entidades que mantenham convênios, contratos administrativos ou instrumentos congêneres vigentes com o Poder Público Municipal que envolvam repasse direto de recursos financeiros, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento ou quaisquer outras formas de transferência voluntária de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

**§1º** Também ficará impedida de participar qualquer entidade que, embora possua personalidade jurídica ou CNPJ distinto, mantenha identidade substancial ou composição equivalente de dirigentes, associados, representantes e objeto social em relação a outra entidade já impedida nos termos deste artigo, de modo a evitar a criação de organizações com a finalidade de contornar a vedação aqui estabelecida.

**§2º** A vedação prevista no *caput* tem por finalidade assegurar a autonomia da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente, preservar a paridade material entre Poder Público e Terceiro Setor e resguardar os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**§3º** A restrição ora estabelecida não constitui sanção ou impedimento definitivo à participação institucional das entidades, limitando-se exclusivamente ao processo eleitoral em curso, como medida preventiva destinada a evitar situação potencial de conflito de interesses ou influência institucional indevida na composição do colegiado.

**§4º** O disposto neste artigo não se aplica às entidades que sejam beneficiárias exclusivamente de permissão de uso, cessão de uso ou concessão de uso de bens públicos municipais, desde que tais instrumentos não envolvam repasse financeiro direto e indireto do FMMA e que estejam formalmente constituídos nos termos da legislação vigente.

**§5º** A presente disposição fundamenta-se no poder regulamentar da Administração Pública para disciplinar o procedimento eleitoral do colegiado, em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público, da independência da sociedade civil organizada e da garantia de representação equânime no âmbito dos conselhos de políticas públicas.



§7º O disposto no *caput* não se aplica às entidades que, para o regular desempenho de suas finalidades estatutárias, sejam beneficiárias de permissão de uso, cessão de uso, ainda que a título precário, ou concessão de uso de bens ou áreas públicas municipais, desde que tais instrumentos estejam formalmente constituídos e em conformidade com a legislação municipal vigente, não caracterizando, por si sós, a percepção de benefícios financeiros, subvenções ou repasses de recursos públicos.

**Art. 8º.** A ausência de qualquer um dos requisitos exigidos no Art. 7º, implicará a imediata inabilitação da entidade e consequente exclusão do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 9.** A inscrição da entidade e a apresentação dos candidatos (Titular e Suplente) deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cmma@ubatuba.sp.gov.br](mailto:cmma@ubatuba.sp.gov.br), ou presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, situada na Rua Professor Thomaz Galhardo, nº 1172, Umuarama, Ubatuba/SP, CEP: 11690-436, no horário compreendido das 08h00 às 17h00.

§1º. O envio por meio eletrônico deverá ser feito em formato obrigatório em PDF e assinado digitalmente até as 23h59 do último dia de inscrição, e o assunto do e-mail deverá ser: "**CANDIDATURA CMMA 2026-2028 – [NOME DA ENTIDADE] – [SEGMENTO]**".

§2º. A entidade deverá indicar, no ato da inscrição, o segmento para o qual concorre, conforme o Art. 1º deste Edital, e o nome completo, número de documento de identidade e telefone de contato dos seus representantes (Titular e Suplente).

**Art. 10.** Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente para 01 (uma) vaga no pleito eletivo para a sua categoria, escolhendo-se entre titular ou suplente.

**Parágrafo único:** Havendo vaga remanescente, o segundo colocado preencherá, automaticamente, a vaga de suplente.



## **CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Art. 12.** O Processo Eleitoral observará o seguinte cronograma, baseado na Minuta de Decreto anexa:

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	<b>20 de fevereiro de 2026</b>
Inscrição, eleição e divulgação dos membros da Comissão, reunião extraordinária.	<b>23 de fevereiro de 2026</b>
Prazo para Impugnação do Edital	24 de fevereiro a 02 março de 2026
Resposta das impugnações	Até dia 04 de março de 2026
Período de Inscrição e Habilitação das Entidades	Dia 05 de março a 19 de março 2026
Análise das Inscrições e Habilitação	até dia 23 de março de 2026
Publicação da Lista Preliminar de Entidades Habilitadas	dia 24 de março de 2026
Prazo para Recurso contra a Habilitação	até dia 26 de março de 2026
Análise e Julgamento dos Recursos	até dia 30 de março de 2026
Publicação da Lista Final de Entidades Habilitadas	até dia 31 de março de 2026
Eleição	<b>07 de abril de 2026</b>
Publicação do Resultado Preliminar	08 de abril de 2026
Prazo para Impugnação dos Resultados	até dia 10 de abril de 2026
Publicação das Respostas das Impugnações e Resultado / Convocação dos Eleitos	até 14 abril de 2026
Posse dos Eleitos	<b>16 de abril de 2026</b>



**Parágrafo Único.** O CMMA poderá, mediante justificativa, alterar as datas e prazos previstos neste cronograma, devendo dar ampla publicidade a qualquer alteração.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 13.** A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em reunião plenária pública, presencial, conforme o Art. 4º do Decreto Municipal nº 8.181/2023, na data e local estabelecidos no cronograma (Art. 12).

**§1º.** A reunião plenária ocorrerá das **09h30min às 17h00min**, e será dividida por segmentos, conforme a composição do CMMA.

**§2º.** Somente as entidades devidamente habilitadas e constantes na Lista Final poderão votar e ser votadas, devendo o representante legal ou seu preposto apresentar documento de identificação com foto no momento da votação.

**§3º.** A votação será realizada por segmento, sendo que cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto para o seu respectivo segmento.

**Art. 14.** Serão considerados eleitos os candidatos (Titular e Suplente) das entidades que obtiverem o maior número de votos em seus respectivos segmentos, até o limite de vagas estabelecido no Art. 1º.

**Parágrafo único.** A votação será secreta que se dará por meio de cédulas a serem depositadas em uma urna que será aberta somente pelos membros da Comissão Eleitoral na fase de apuração.

**Art. 15.** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

**I** - entidade com maior tempo de registro ativo no CMMA e comprovada atuação no Município.

**II** - Reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Municipal, formalizado por Lei Municipal específica vigente.



**III** - Maior tempo de constituição da entidade, aferido pela data de registro do estatuto social em cartório.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 16.** Serão admitidos recursos e impugnações, nos prazos estipulados no Art. 12, nas seguintes fases do Processo Eleitoral:

- I.** Contra o Edital de Convocação.
- II.** Contra a Lista Preliminar de Entidades Habilitadas.
- III.** Contra o Resultado Preliminar da Eleição.

**Art. 17.** Os recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou enviados para o e-mail [cmma@ubatuba.sp.gov.br](mailto:cmma@ubatuba.sp.gov.br), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (Art. 12).

§1º. O recurso ou impugnação deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e fundamentada, indicando o item expresso do Edital ou a decisão contestada, sob pena de não conhecimento.

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias para analisar e julgar os recursos e impugnações, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

§3º. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com análise realizada por Comissão Eleitoral designada pelo CMMA.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A posse dos conselheiros eleitos e nomeados ocorrerá em reunião plenária do CMMA, conforme a data prevista no cronograma (Art. 12).

**Parágrafo único.** O representante indicado pela entidade deverá ser residente ou domiciliado no Município de Ubatuba, comprovado mediante apresentação de documento oficial de



identificação e comprovante de residência atualizado ou, ainda, mediante comprovante de que desempenhe atividade laborativa fixa no município.

**Art. 19.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com posterior homologação pelo CMMA.

**Parágrafo único.** A plenária destinada à eleição ocorrerá no dia **07/04/2026** das **9h30min às 17h00min** no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, localizado na **Rua Condessa de Vimieiro, nº 22, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.690-144.**

**Art. 20.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 20 de fevereiro de 2026.

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



## **ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE**

### **1. DADOS DA ENTIDADE**

- **Nome Completo da Entidade:**
- **CNPJ:**
- **Endereço Completo (Sede em Ubatuba):**
- **Telefone:**
- **E-mail:**
- **Segmento para o qual concorre (conforme Art. 1º do Edital):**

a) ( ) Entidades ambientalistas;

b) ( ) Conselho Distrital. Qual: ( ) Sul, ( ) Centro-Sul, ( ) Centro (sede), ( ) Centro-Oeste, ( ) Norte;

c) ( ) Entidades representativas do segundo setor - patronal, comercial, industrial;

d) ( ) Associações de funcionários públicos, entidades representantes de classe e sindicatos;

e) ( ) Ordens e Conselhos de Classe;

f) ( ) Associações de Moradores e Comunidades Tradicionais;

g) ( ) Entidades de Classe de Profissionais liberais.

Objetivo da participação:

a) ( ) Candidata;

b) ( ) Eleitora.



## 2. DADOS DOS REPRESENTANTES

	TITULAR	SUPLENTE
<b>Nome Completo</b>		
<b>RG</b>		
<b>CPF</b>		
<b>Telefone</b>		
<b>E-mail</b>		
<b>Formação Profissional/Área de Atuação</b>		



### **3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade acima identificada e seus representantes têm plena ciência e concordam com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Convocação nº *[NÚMERO]*/2025 e na legislação municipal pertinente.

[Local], [Dia] de [Mês] de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Entidade Nome Completo:**

**Cargo:**



## **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E NÃO-ECONÔMICA**

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], [Cargo na Entidade], representante legal da entidade [Nome Completo da Entidade], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede no Município de Ubatuba/SP, para fins de habilitação no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), biênio 2026-2028, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- 1 Que a entidade [Nome Completo da Entidade] possui **comprovada atuação no Município de Ubatuba** nos últimos 2 (dois) anos, conforme Relatório de Atividades anexo.
- 2 Que a entidade **não possui fins econômicos** e que a participação no CMMA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
- 3 Que a entidade possui [Número] associados/filiados.

[Local], [Dia] de [Mês] de 2025.

**Assinatura do Representante Legal da Entidade Nome Completo:**

**Cargo:**